**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº XX/CUn/2018, de xx de novembro de 2018**

*Estabelece a Política Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das competências que lhe são conferidas, em reunião realizada aos DATA, tendo em vista a aprovação do Parecer no XX/2018 de um de seus membros; e

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), estabelece em seu art. 6º que os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, são responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental; e estabelece também, no inciso X do artigo 2º, que a educação ambiental deve ser ministrada a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;

Considerando que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), prevê que na formação básica do cidadão seja assegurada a compreensão do ambiente natural e social; que a Educação Superior deve desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive; e que a Educação tem, como uma de suas finalidades, a preparação para o exercício da cidadania;

Considerando que a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, dispõe especificamente sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo;

Considerando que a Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, incluiu os direitos ambientais no conjunto dos internacionalmente reconhecidos, e definiu que a educação para a cidadania compreende a dimensão política do cuidado com o meio ambiente local, regional e global; e

Considerando a Agenda 21 Brasileira, cujo objetivo 6 trata da educação permanente para o trabalho e a vida e prevê que é preciso “[...] converter os campi universitários em centros de referência, pesquisa e desenvolvimento, voltados para a capacitação em desenvolvimento sustentável, estimulando seus vínculos com os projetos de desenvolvimento regional, de combate à pobreza, de fortalecimento da identidade cultural e de implantação de projetos de interesse local”,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Instituir a Política Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com a definição, implantação e integração de princípios, objetivos, instrumentos, valores e práticas ambientais que enfatizem a preservação, a conservação e a sustentabilidade ambiental a serem observadas nos segmentos administrativos, de ensino, de pesquisa e de extensão.

*Parágrafo único*. A Política Ambiental deve ser observada em todos os espaços sob responsabilidade e gestão da UFSC e deve nortear as relações que venham a se estabelecer com as instituições públicas e privadas.

**Art. 2º** Para fins desta Política Ambiental, considera-se:

I - Aperfeiçoamento Contínuo: melhoria constante da performance ambiental;

II - Área de Preservação Permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas1;

III - Aspecto ambiental: elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização, que pode interagir com o meio ambiente2;

IV - Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade e à comunidade universitária informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação da Política Ambiental da UFSC;

V - Cooperação: participação e interatividade dos diversos atores internos e externos, de modo a torná-los parceiros e responsáveis pela proteção ambiental3

VI - Degradação da Qualidade Ambiental: alteração adversa das características do meio ambiente4;

VII - Desenvolvimento Sustentável: desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades. Busca também acabar com a pobreza, superar as desigualdades, garantir o bem-estar atual e o das futuras gerações, enquanto mantém a capacidade do planeta, restaura o equilíbrio dos recursos naturais, seus fluxos e estoques, a biodiversidade, bem como respeita a capacidade do planeta de absorver os dejetos do sistema, de maneira integrada e transversal, com solidariedade intergeracional, intrageracional (diacrônica e sincrônica) e interespécies. O desenvolvimento sustentável ainda pode ser entendido em suas três dimensões – econômica, social e ambiental –, que devem ser analisadas de forma equilibrada e integrada5;

VIII - Educação Ambiental: processos educativos continuados, programas e projetos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltados para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade6;

IX - Equilíbrio Ecológico: situação de estabilidade entre os componentes de um ecossistema7;

X - Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável8;

XI - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, podendo ser positiva (trazer benefícios) ou negativa (adversa), e que, direta ou indiretamente, afeta: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais9;

XII - Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abrigar e reger a vida em todas as suas formas4;

XIII - Mobilidade Sustentável: aquela que promove o planejamento integrado levando em consideração a interdependência entre os transportes, a saúde, o ambiente, o direito à cidade e os inúmeros aspectos das políticas públicas como moradia, geração de emprego e renda, perfil de uso das fontes de energia utilizadas e, principalmente, a integração de todos os modais de transporte5;

XIV - Padrões sustentáveis de consumo: consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras8;

XV - Participação: garantia e incentivo à participação individual, coletiva, permanente e responsável na defesa e na preservação do meio ambiente como valores inseparáveis do exercício da cidadania4;

XVI - Precaução: implementação de medidas antecipadas contra riscos potenciais que, de acordo com o estado atual de conhecimento, não podem ser identificados11;

XVII - Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem à proteção em longo prazo das espécies, *habitats* e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais 12;

XVIII - Prevenção: adoção de medidas capazes de prevenir, eliminar ou atenuar os efeitos negativos das intervenções no ambiente11;

XIX - Qualidade Ambiental: está relacionada ao controle de variáveis ambientais (variável é algo que varia, instável, mas que pode possuir um valor padrão, constância no tempo dentro de um conjunto de valores) que se alteram, seja em função das ações antrópicas, seja em função de transformações naturais*.* As ações antrópicas e as transformações naturais podem provocar a degradação da qualidade ambiental estabelecida em um local (ecossistema). A PNMA acrescenta às variáveis ambientais o item III do Art. 3º: a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) as condições adversas às atividades sociais e econômicas; e c) condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente. Os padrões de qualidade ambiental são definições que estimam essa padronização, servem de referência para controle13;

XXI - Recuperação Ambiental: Restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original12;

XXII - Recurso Ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora12;

XXIII - Resíduos Sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face de melhor tecnologia disponível 8;

XXIV - Sustentabilidade Ambiental: refere-se à manutenção da capacidade de sustentação dos ecossistemas, o que implica a capacidade de absorção e recomposição dos ecossistemas em face das agressões antrópicas 14;

XXV - Transparência: disponibilizar os dados, mediante procedimentos objetivos e ágeis, com linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada15.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** São princípios da Política Ambiental da UFSC:

I - a manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um bem comum a ser necessariamente assegurado e protegido;

II - a proteção dos ecossistemas;

III - a transversalidade das questões ambientais;

IV - o uso racional dos recursos naturais e de seus subprodutos;

V - a educação ambiental em todos os níveis;

VI - a sustentabilidade ambiental;

VII - a participação;

VIII - a cooperação entre os segmentos da sociedade;

IX - a transparência;

X - a prevenção;

XI - a precaução;

XII - o aperfeiçoamento contínuo.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA

**Art. 4º** A Política Ambiental da UFSC busca promover ações institucionais que possibilitem o desenvolvimento sustentável da UFSC e da sociedade, tendo por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, e visa:

I - compatibilizar as atividades da Universidade com a preservação da qualidade ambiental, do equilíbrio ecológico e com a prevenção dos danos ambientais;

II - proteger suas Áreas de Preservação Permanente e as demais áreas ambientalmente representativas;

III - promover a recuperação ambiental das suas áreas degradadas;

IV - promover a mobilidade sustentável;

V - usar e ocupar de forma ambientalmente adequada os seus espaços físicos;

VI - adotar medidas sustentáveis na elaboração de projetos e execução de obras, tanto de construções como de reformas;

VII - garantir a gestão integrada e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos da Universidade, com inclusão social e atenção à responsabilidade compartilhada;

VIII - garantir a destinação ambientalmente adequada dos efluentes da Universidade;

IX - promover a drenagem e o manejo sustentável das águas pluviais da Universidade;

X - promover a participação e o controle social da comunidade universitária;

XI - fomentar a cultura ambiental na comunidade universitária;

XII - usar de forma racional os recursos naturais e seus subprodutos;

XIII - adotar padrões sustentáveis de consumo de bens e serviços;

XIV - atender e monitorar critérios e padrões de qualidade ambiental estabelecidos nas legislações e regulamentações;

XV – o constante aprimoramento da qualidade ambiental;

XVI - promover a integração, o intercâmbio e a cooperação com instituições públicas, privadas e com a sociedade em geral em atividades que contribuam com a sustentabilidade ambiental;

XVII - incentivar o ensino, a pesquisa e a extensão de temáticas ligadas à sustentabilidade ambiental, com ênfase na utilização da Universidade como campo de aplicação.

**Art. 5º** As ações e metas para o alcance dos objetivos apresentados no Art. 4º serão elaboradas e implementadas por meio dos instrumentos descritos nesta Política.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

**Art. 6º** São Instrumentos da Política Ambiental:

I - o Plano de Gestão Logística Sustentável da UFSC e demais planos institucionais, existentes ou a serem criados, relacionados à sustentabilidade, recursos hídricos e energéticos, uso e ocupação do solo, resíduos, qualidade de vida, mobilidade urbana, compras e contratações sustentáveis, ou quaisquer outros planos que tratem de atividades que possam causar impacto ambiental;

II - a Comissão Permanente de Sustentabilidade e demais comissões e estruturas de gestão e governança relacionadas à sustentabilidade, existentes ou a serem criadas;

III - os projetos, grupos de pesquisa, núcleos acadêmicos e demais organizações reconhecidos como da instituição e que trabalham a temática da sustentabilidade;

IV - as legislações e normativas externas e internas;

V - os padrões de qualidade ambiental, dispostos em legislações e normativas existentes ou a serem criadas;

VI - os bancos de dados, sistemas e programas governamentais relacionados à sustentabilidade;

VII - a educação ambiental;

VIII - as informações ambientais da UFSC presentes em seus sistemas institucionais;

IX - os relatórios de sustentabilidade, documentos técnicos, manuais, materiais de apoio e inventários ambientais;

X - a cooperação técnica, operacional e financeira entre a Universidade e parceiros para o desenvolvimento de projetos, programas e ações na área ambiental.

*Parágrafo único.* Os planos mencionados no inciso I deverão ter, pelo menos, em seu escopo: diagnóstico, legislações pertinentes, metas e ações responsáveis, indicadores e formas de monitoramento, avaliação e revisão, observando as disposições desta Política.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE GESTÃO E LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

**Art. 7º** O Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) é um instrumento de planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Universidade.

**Art. 8º** O PLS será elaborado, de forma participativa, pela Comissão Permanente de Sustentabilidade.

**Art. 9º** O PLS deve ser constituído em eixos temáticos que atendam aos aspectos de sustentabilidade das atividades desenvolvidas na Universidade, sendo subdividido em seções que abordem, pelo menos:

I - diagnóstico, com avaliação das ações/metas anteriores;

II - estabelecimento de novas ações/metas, com prazos, indicadores e responsáveis;

III - formas de monitoramento;

IV - divulgação do plano.

**Art. 10** O PLS estará disponível por meio digital na plataforma pública da Universidade.

**Art. 11** O PLS sofrerá avaliações e revisões quando necessário.

**Art. 12** As disposições do PLS devem ser observadas por toda a comunidade universitária, na medida de suas responsabilidades.

**Art. 13** O PLS é um instrumento que possui caráter colaborativo, em que discentes, servidores técnico-administrativos, docentes e comunidade externa podem contribuir na execução de suas ações/metas.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUSTENTABILIDADE DA UFSC

**Art. 14** A Comissão Permanente de Sustentabilidade da UFSC é um órgão colegiado, consultivo e de assessoramento da Administração Superior da UFSC, que tem as seguintes atribuições:

I - atuar como Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (CPLS), conforme a IN 10/2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com atribuições de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFSC;

II - propor padrões, procedimentos, ações e programas visando à sustentabilidade da UFSC, observadas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;

III - elaborar a Política Ambiental da UFSC e revisá-la sempre que necessário;

IV - responder consultas sobre matérias de sua competência, advindas das unidades administrativas e universitárias.

**Art. 15** A composição e o regramento da Comissão Permanente de Sustentabilidade serão estabelecidos em regimento.

**Art. 16** Em favor da transparência e da participação, a Comissão manterá informações disponíveis quanto a suas atividades, sua composição e demais documentos em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO VII

DO SETOR DE GESTÃO AMBIENTAL

**Art. 17** A UFSC deverá manter a Coordenadoria de Gestão Ambiental, ou setor que venha a substituí-la, com o objetivo de atuar, em conjunto com os demais setores da Universidade, nas questões relacionadas ao meio ambiente.

**Art. 18** Estão dentre as atribuições do Setor de Gestão Ambiental:

I - definir e divulgar as diretrizes ambientais para a UFSC;

II - organizar um banco de dados ambientais;

III - criar e monitorar indicadores de sustentabilidade;

IV - contribuir na solução de problemas ligados à temática ambiental, nas áreas de responsabilidade da UFSC;

V - elaborar relatórios de acompanhamento dos programas de temática ambiental subscritos pela UFSC, e outros que se façam necessários;

VI - sensibilizar a comunidade universitária para a temática ambiental e promover o uso racional de recursos;

VII - oferecer suporte administrativo à Comissão de Sustentabilidade;

VIII - oferecer à UFSC suporte técnico na área ambiental;

IX - coordenar a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos na UFSC.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** Todas as decisões e atividades da comunidade universitária deverão observar o disposto nesta Política.

**Art. 20** Possíveis irregularidades e consultas relacionadas a esta Política devem ser comunicadas ao Setor de Gestão Ambiental.

**Art. 21** Casos omissos na presente Política serão analisados pela Comissão Permanente de Sustentabilidade da UFSC, observadas as normas legais pertinentes.

**Art. 22** A presente Política entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

**Art. 23** Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, XX de XXXX de 2018.

Presidente do Cun

**REFERÊNCIAS DO ÍNDICE DE PALAVRAS** (*Capítulo I – das disposições iniciais -, está na ordem que as palavras aparecem*)

**1**BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Código Florestal Brasileiro. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm Acesso em: ago. 2018.

**2**ALBUQUERQUE. Daniela. **Como identificar o aspecto e impacto ambiental.** Certificação ISSO. 29 de agosto de 2011. Disponível em: <<https://certificacaoiso.com.br/como-identificar-aspecto-impacto-ambiental/>>. Acesso em: 20 de nov. 2018.

**3**UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE (FURG). Conselho Universitário. **Resolução nº 0323/2014 de 12 de dezembro de 2014**. Estabelece a Política Ambiental da FURG. FURG: Rio Grande, 2014.

**4**BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: ago. de 2018.

**5**ONU (Organização das Nações Unidas). Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. **O Nosso Futuro Comum**. 2ªed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991. 430 p.

**6**BRASIL. **Lei n. 9.795, de 27 abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 28 abr. 1999. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm>> Acesso em: 28 nov. 2018.

**7**RAMOS, Maria das Graças Ouriques; AZEVEDO, Márcia Rejane de Queiroz. **Ecossistemas Brasileiros**. Campina Grande; Natal: EdUEPB; EDUFRN Editora da UFRN, 2010

**8**BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2015.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. 2012. Disponível em: Acesso em: ago. 2018.

9CONSEMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente). **Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986**. 1986. Disponível em:<<http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>>. Acesso em: mar. 2017.

**10**BRASIL. MMA (Ministério do Meio Ambiente). **Mobilidade Sustentável.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/urbanismo-sustentavel/mobilidade-sustent%C3%A1vel.html>>. Acesso em 28 nov. 2018.

**11**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM). **Resolução nº 020/2013 – Política Ambiental da UEM**. Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2013. Disponível em: <http://sites.uem.br/politicaambiental/resolucao-n-020-2013-cou/view> . Acesso em: 05 jun. 2018.

**12** BRASIL. **Lei nº 9.985/2000, de 18 de julho de 2000**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. 2000. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>>. Acesso em jun. 2018.

**13** BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). P**rograma Nacional do Meio Ambiente – PNMA:** Fase 2 – 2010-2014. Brasília – DF julho de 2018. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/estruturas/pnma/_arquivos/04_02_manual_monitor_amb_jul09_6.pdf>>. Acesso em: set. 2018.

**14** PIES, Willian; GRAF. Cladir Olípio. **Desenvolvimento Sustentável: uma análise a partir do método Safe**. Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental Santa Maria. Revista do Centro de Ciências Naturais e Exatas – UFSM. v. 19, n. 2, mai-ago. 2015, p. 794-804

**15** BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Lei de Acesso à informação. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>>. Acesso em: out. 2018.

**DEMAIS REFERÊNCIAS** *(está em ordem alfabética)*

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>> Acesso em: set. 2018.

\_\_\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. [**Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012**](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=9864&Itemid=) **- Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&view=download&alias=9864-rceb002-12&category\_slug=janeiro-2012-pdf&Itemid=30192 Acesso em: nov. 2018.

\_\_\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **O que é o CONAMA?** Disponível em <[http://www.mma.gov.br/port/conama/](http://www.mma.gov.br/port/conama/%20)>. Acesso em 30 mar. 2017.

\_\_\_\_\_\_\_. **Decreto - Lei 289, de 28 de janeiro de 1967**. Cria o Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal. 1967. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0289.htm>>. Acesso em 31 mar. 2017.

\_\_\_\_\_\_\_. **Lei 7.735/1989, de 22 de fevereiro de 1989**. Dispõe a criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências. 1989. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7735.htm>>. Acesso em jul. 2017.

\_\_\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.795, de 27 abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 28 abr. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm> Acesso em: 28 nov. 2018.

\_\_\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm>. Acesso em 31 mar. 2017.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Agenda 21**. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21>>. Acesso em 28 mar. 2017.

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 24, n. 68, 2010, p. 103-119. Disponível: <<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142010000100010&script=sci_arttext>>. Acesso em . mar. 2017

ARAÚJO, U. **Política Nacional do Meio Ambiente**: antecedentes históricos. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/port/conama/reuniao/dir783/Mesa1_FranciscoUbiracy-MPF.pdf>>. Acesso em 28 mar. 2017.

CONSEMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente). **Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986**. 1986. Disponível em:<<http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>>. Acesso em: mar. 2017.

LEICESTER UNIVERSITY. [**Environmental**](https://www.google.com/search?q=Environmental&spell=1&sa=X&ved=0ahUKEwiE95-frffeAhWDDZAKHX1CD4oQkeECCCooAA) **Sustainability Policy**. May, 12, 2011.

MAGRINI, A. Política e gestão ambiental: conceitos e instrumentos. **Revista Brasileira de Energia**, Itajubá, v. 8, n. 2, p. 1-8, 2001.

MEIO AMBIENTE E CIDADANIA. **Conceitos de: Política, Políticas Públicas e Política Ambiental**, 2011. Disponível em <<http://www.meioambienteecidadania.com.br/2011/08/conceitosde-politica-politicas-publicas.html>>. Acesso em 28 mar. 2017.

OXFORD UNIVERSITY. [**Environmental**](https://www.google.com/search?q=Environmental&spell=1&sa=X&ved=0ahUKEwiE95-frffeAhWDDZAKHX1CD4oQkeECCCooAA) **Sustainability Policy**. Fev., 10, 2014.

PENA, R. F. A. **Política Ambiental no Brasil**. Disponível em <<http://brasilescola.uol.com.br/brasil/politica-ambiental-no-brasil.htm>>. Acesso em 30 mar. 2017.

RIO+20. **Sobre a Rio+20**. Disponível em <<http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html>>. Acesso em 28 mar. 2017.

SILVA, A. T. **A (in) sustentabilidade da política ambiental brasileira**, 2007. Disponível em <<http://www.eco21.com.br/textos/textos.asp?ID=1602>>. Acesso em 29 mar. 2017.

SIQUEIRA, L. C. Política ambiental pra quem? **Ambiente e Sociedade**, Campinas, v. XI, n. 2, p.425-437, 2008.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO (USP). Superintendência Ambiental. **Minuta da Política Ambiental da USP**. 2016

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE (FURG). Conselho Universitário. **Resolução nº 0323/2014 de 12 de dezembro de 2014**. Estabelece a Política Ambiental da FURG. FURG: Rio Grande, 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP). **Resolução 113, de 11 de março de 2015**. Estabelece a Política de Excelência em Sustentabilidade Ambiental da UNIFESP. UNIFESP: São Paulo, 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). Conselho Universitário. **Resolução 26/2012 de 30 de novembro de 2012**. Estabelece a Política Ambiental da UFU. UFU: Uberlândia, 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (UFRGS). Resolução nº 32/2014, de 12 de dezembro de 2014.

VIEIRA, L.; CADER, R. **A política ambiental no Brasil ontem e hoje**, 2007. Disponível em <<http://www.eco21.com.br/textos/textos.asp?ID=1601>>. Acesso em 29 mar. 2017